

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc 555123

PROJETO DE LEI nº 312023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de compartilhamento da Escrituração Contábil Digital - ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da 8ª Região Fiscal, tendo como objeto o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital – ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, de acordo como que estabelecem o artigo 37, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os artigos 100, inciso IV e 199 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e os artigos 3º, II, 4º e 8º do Decreto Federal n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º O convênio que trata esta Lei vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2023. (PA 2893/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estrância Balneária

ruinas 03
Proc 555123

ANEXO ÚNICO

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, e o Município de Bertioga, representado pelo seu prefeito e com intermediação de sua Secretaria de Fazenda, objetivando o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD), no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, CNPJ n. 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, representada pela Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, senhor(a) , portador do RG nº e do CPF nº , e o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, CNPJ nº 68.020.916/0001-47, representado por seu Prefeito(a),..... , portador da cédula de identidade (RG) nº e do CPF nº , e com a intermediação de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, doravante denominada **SF**, representado(a) por seu Secretário(a), Senhor(a), portadora do RG nº e do CPF nº , tendo em vista o disposto no inciso XXII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no inciso IV, do artigo 100 e no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), e no inciso II do artigo 3º e nos artigos 4º e 8º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007:

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A SF terá acesso às informações relativas às Escriturações Contábeis Digitais (ECD) disponíveis no ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), no limite de sua respectiva competência e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas seguintes modalidades de acesso:

I – integral, para cópia do arquivo da ECD;

II – parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados por contribuinte.

Parágrafo primeiro. Para o acesso previsto no inciso I do caput, a SF deverá ter iniciado procedimento fiscal formal junto à pessoa jurídica titular da ECD.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
Proc 555123

Parágrafo segundo. Entende-se por dados agregados a consolidação mensal, por contribuinte, de informações de saldos contábeis e das demonstrações contábeis.

Parágrafo terceiro. O leiaute do arquivo digital, contendo os dados agregados, será definido pela RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para acesso às informações, a SF deverá emitir a Requisição de Cópia da Escrituração Contábil Digital (RECD), por meio de aplicativo disponibilizado pela RFB.

Parágrafo primeiro. A RECD é documento digital emitido de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo segundo. A RECD deverá ser assinada digitalmente, utilizando-se certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro. A RECD – Modelo 1, para acesso integral, deverá ser emitida por pessoa a quem a Lei atribua competência para a fiscalização de tributos e conterá, no mínimo:

I – número da requisição;

II – identificação do órgão requisitante;

III – identificação do titular da ECD submetido a procedimento de fiscalização;

IV – data de início do procedimento de fiscalização;

V – o número ou código do documento que determinou o procedimento fiscal; e

VI – período a que se refere à ECD requisitada.

Parágrafo quarto. A ausência das informações constantes dos incisos IV e V, relativamente à RECD – Modelo I, deverá ser justificada.

Parágrafo quinto. A RECD – Modelo 2, para acesso parcial, conterá:

I – número da requisição;

II – identificação do órgão requisitante;

III – identificação do titular da ECD; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estrada Balneária

roivas 05
Proc 555123

IV – o período a que se refere à ECD requisitada.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para receber as ECD e os dados agregados requisitados, a SF identificar-se-á com certificado digital do órgão, no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA. Serão mantidos registros dos eventos de acesso pelo prazo de 06 (seis) anos, contendo no mínimo:

I – identificação do órgão requisitante;

II – autoridade certificadora emissora do certificado digital;

III – número de série do certificado digital;

IV – data e hora da operação; e,

V – tipo da operação realizada, definida na cláusula primeira.

Parágrafo único. As informações sobre o acesso ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, identificada com certificado digital no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUINTA. São usuários das funcionalidades a que se refere este Convênio:

I – CADASTRADOR – pessoa física responsável pela atividade de cadastramento dos requisitantes;

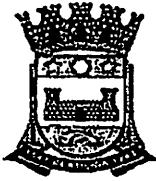
II – REQUISITANTE – ECD – pessoa física a quem o órgão atribua competência para emissão da RECD – Modelo 1; e,

III – REQUISITANTE – DA – pessoa física a quem o órgão atribua competência para emissão da RECD – Modelo 2.

Parágrafo único. A SF indicará à RFB, por meio de ofício, no mínimo, 2 (duas) pessoas como perfil de cadastrador.

CLÁUSULA SEXTA. A RFB e a SF deverão estabelecer políticas de guarda, conservação e destruição da cópia de ECD requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A SF se compromete a utilizar os dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do presente Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem, de qualquer outra forma, divulgá-los.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06
Proc SSS123

CLÁUSULA OITAVA. O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias depois do recebimento da comunicação pela RFB, sem que disso resulte para o participante denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA. As eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos participes.

Parágrafo único. As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA. A RFB providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

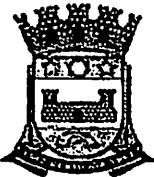
E, por estarem de acordo os participes, foi lavrado o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e foram assinadas pelos respectivos representantes e destinada um para cada convenente.

Bertioga, _____. (PA n. 2893/2023)

Superintendente da Receita Federal do Brasil

Prefeito(a) do Município de Bertioga

Secretário(a) Municipal da Fazenda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estrância Balneária

roivas 07

proc 555123

MENSAGEM EXPLICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de compartilhamento da Escrituração Contábil Digital - ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED"*, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar a realização de convênio com a Secretaria da Receita Federal para uso do sistema SPED de forma gratuita, bem como cadastrar os usuários.

O SPED é um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive, imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

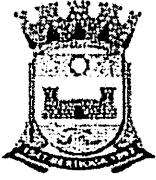
O SPED tem como objetivos, dentre outros: promover a integração dos fiscos; racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes; e tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários.

O SPED é dividido em vários módulos, como a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Por fim, vale ressaltar que as administrações tributárias dos Municípios podem ser usuárias do SPED, mediante convênio celebrado com a Receita Federal, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto Federal n. 6.022/2007.

Diante do exposto, demonstrada sua relevância e interesse público, que dispensa maiores explanações, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 28 de novembro de 2023.

roivas 08
Proc 555123

OFÍCIO N. 457/2023 - SG
Processo Administrativo n. 2893/2023
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de compartilhamento da Escrituração Contábil Digital - ECD no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED"*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
ESTADO DE SÃO PAULO - SP - BERTIOGA

Protocolo 1243

Data 04 / 11 / 2023

Hora 16:08

Funcionário Luis

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

*Aut. Adm. Listas Sabino
Diretor - Dcp. Administração*